



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ Nº. 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A EMPRESA VENCEDORA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01.100.207/2016, NA MODALIDADE CONVITE Nº 01.100.207/2016, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES INTERMUNICIPAL (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-CASTANHAL, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-BELÉM) E MUNICIPAL (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (SEDE) PARA A ZONA RURAL), PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2016, estando presentes de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.564.711/0001-02, com sede à Praça Licurgo Peixoto, nº 126, Bairro: Centro, município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, CEP.: 68.660-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ PAULO DE LIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1840007 SSP/PA, CPF/MF nº 331.739.232-00, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **M.E.E. CRISTO REI TRANSPORTE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.953.097/0001-90, com sede à Rua Principal s/nº, Comunidade Cristo Rei, município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, CEP.: 68.660-000, representada, neste ato, pelo senhor proprietário **EDIMILSON DA SILVA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 3683048 PC/PA e CPF nº 690.510.972-04, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Licitação nº 01.100.207/2017, Modalidade Convite nº 01.100.207/2016, pelo critério do menor preço, tendo em vista a decisão proferida no mesmo processo, assinam o presente **CONTRATO** que se regerá pela legislação



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ Nº. 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

aplicável à espécie, pelas normas da Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DEFINIÇÕES E VALOR DO CONTRATO.

1.1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fretes intermunicipal (São Miguel do Guamá-Castanhal, São Miguel do Guamá-Belém) e municipal (São Miguel do Guamá (sede) para a zona rural), pelo período de janeiro a dezembro de 2016, nos termos e condições estabelecidos e da legislação vigente.

1.2- Os valores do objeto adjudicado no presente contrato seguem conforme planilha abaixo:

Empresa M.E.E. CRISTO REI TRANSPORTE-ME CNPJ nº 22.953.097/0001-90					
ITEM	QTD	UNID. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	03	ROTA	CAP. POÇO	R\$ 150,00	R\$ 450,00
07	03	ROTA	SALINÓPOLIS	R\$ 280,00	R\$ 840,00
08	03	ROTA	TOMÉ-AÇU	R\$ 280,00	R\$ 840,00
11	04	ROTA	VIGIA	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
15	08	ROTA	IRITUIA	R\$ 120,00	R\$ 960,00
17	04	ROTA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	R\$ 180,00	R\$ 720,00
18	30	KM	ZONA URBANA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
19	10	ROTA	MAIS DE 40 km DE DISTÂNCIA (ZONA RURAL)	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
			VALOR TOTAL	-	R\$ 7.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1- São obrigações do contratante:

2.1.1- Fornecer a **CONTRATADA** os elementos necessários à execução deste contrato.

2.1.2- Cumprir com o cronograma do pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ Nº. 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O preço e a forma de pagamento serão previsto no corpo do Edital.

3.2- A prestação de serviço de frete terá seu pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após a apresentação de Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamento previsto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – CONTESTAÇÃO DOS VALORES

4.1- É facultado a **CONTRATANTE** questionar o valor da Nota Fiscal, caso a mesma apresente distorções do valor da proposta que lhes assegura ganho da licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- Este contrato vigorará imediatamente, a contar da data de sua assinatura e término em **31.12.2016**.

CLÁUSULA SEXTA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1- No caso de inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda, pela inadequada do objeto de licitação, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

7.1- A parte que der causa à rescisão do contrato responderá por perdas e danos consistentes, a 50% sobre o faturamento previsto na proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- A prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada em relação à **CONTRATADA**, implicarão na aplicação das penalidades estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, notadamente previstas nos seus artigos 81, 86, 87 e 88.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação especial, além da multa e das penalidades previstas neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ Nº. 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

9.2- Constituem ainda motivo de rescisão do contrato as hipóteses enumeradas nos incisos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

9.3-A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, mediante comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos I, XII e XVII, do art. 78 c/c inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e/ou descumprimento das cláusulas do contrato.

9.4- Rescindindo o contrato, a **CONTRATADA** responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas necessárias à execução da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária do Município de São Miguel do Guamá/PA, à conta da seguinte programação:

01.031.0003.2.092 - Operacionalização das Ativ. da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA –CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem de comum acordo o **Foro da Comarca de São Miguel do Guamá**, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de 03(três) testemunhas, ficando parte integrante e complementar deste contrato os termos e as condições do Convite pelo critério de menor preço nº 01.100.207/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA no referido Convite, aplicando-se e interpretando-se este



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ Nº. 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

contrato à luz do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e demais aplicáveis ao caso.

São Miguel do Guamá/PA, 11 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Representante: Presidente José Paulo de Lira Júnior

CONTRATADA

Empresa: M.E.E. CRISTO REI TRANSPORTE-ME(CNPJ nº 29.953.097/0001-90)
Representante: Proprietário Edimilson da Silva Pereira

TESTEMUNHAS:

José Otávio de Lima

Pedro Peres de Gusmão Filho

Raimundo Nonato Martins Nunes